



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1608/92, DE 23/04/92.

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de 04 (quatro) Tratoristas para atuação na Secretaria Municipal de Obras.

§ Único - A contratação inicia-se em 02/04/92 com término em 31/12/92.

Art. 2º. - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, no qual conterà o período de vigência e outras disposições, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro - O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado apenas para fins de aposentadoria, férias, licença e vantagens pessoais.

Parágrafo Segundo - O ato designativo referido no Caput deste Artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

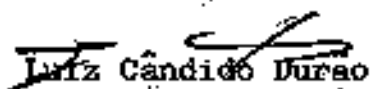
Art. 3º. - A remuneração relativa a contratação prevista no Artigo 1º. desta Lei é de Cr\$ 173.968,05 (cento e setenta e três mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros e cinco centavos), e será atualizada na forma

geral estabelecida para os demais servidores da Administração, enquadrados na carreira III da Lei nº. 1330/89 e legislação complementar.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e dois.



Luiz Cândido Duro

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Jose Braz Nali

Secretário Municipal de Administração